

**ATO DO ADMINISTRADOR
DO HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO AGRO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 40.343.867/0001-64**

Pelo presente instrumento particular,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO AGRO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 40.343.867/0001-64, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), nos termos do Regulamento do High Fundo de Investimento Agro - Fiagro - Imobiliário, conforme aprovado por meio do Instrumento Particular de 2ª Alteração e Consolidação do Regulamento do High Fundo de Investimento Agro - FIAGRO - Imobiliário, realizado em 14 de abril de 2022, registrado na CVM nessa mesma data ("Regulamento"), e conforme recomendação da gestora do Fundo, a **HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 45.036.300/0001-69, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, sala 1413, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 20.019, expedido em 01 de agosto de 2022 ("Gestora"), **RESOLVE:**

- 1 Com fundamento no artigo 13 do Regulamento, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo, para distribuição pública, as quais serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, incluindo ("Oferta"):
 - (i) **Número da Emissão:** A emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão").
 - (ii) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, 2.145.924 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e quatro) cotas do Fundo ("Novas Cotas"), podendo tal quantidade ser (a) aumentada em virtude da emissão de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- (iii) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos), definido com base no valor patrimonial das Cotas, em 30 de junho de 2023, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do item I do Artigo 14 do Regulamento, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Preço de Emissão").
- (iv) **Taxa de Distribuição Primária:** No ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores deverão pagar uma taxa correspondente a R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por Nova Cota, equivalente a 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), adicionalmente ao Preço de Emissão. Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (a) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (b) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
- (v) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Novas Cotas será de R\$ 24,07 (vinte e quatro reais e sete centavos), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").
- (vi) **Montante Inicial da Oferta:** O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 50.000.029,20 (cinquenta milhões, vinte e nove reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da emissão de Novas Cotas do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (vii) **Início da Oferta e Período de Alocação:** A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Novas Cotas será encerrada em (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (b) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento" e "Prazo de Distribuição", respectivamente).
- (viii) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, respeitado o valor mínimo de R\$ 5.500.034,90 (cinco milhões, quinhentos mil e trinta e quatro reais e noventa centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente), correspondente a 236.053 (duzentas e trinta e seis mil e cinquenta



- e três) Novas Cotas. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.
- (ix) **Lote Adicional:** O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, nos termos e conforme limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, aumentando, em até 25% (vinte e cinco por cento) a totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 536.481 (quinhentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e uma) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 12.500.007,30 (doze milhões, quinhentos mil e sete reais e trinta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, independentemente de qualquer aprovação adicional ("Novas Cotas do Lote Adicional"). As Novas Cotas do Lote Adicional serão emitidas nas mesmas condições e preço e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, e poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, sendo que a oferta das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.
- (x) **Série:** A Segunda Emissão será efetuada em série única.
- (xi) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência) mediante a celebração do termo de aceitação ou a realização de ordem de investimento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), que será a mesma para as Novas Cotas a serem liquidadas no âmbito da Oferta e para as Novas Cotas a serem liquidadas no âmbito do Direito de Preferência ("Data de Liquidação"), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Subscrição por Nova Cota.
- (xii) **Investimento Mínimo por Investidor:** O investimento mínimo por investidor é de 208 (duzentas e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 4.846,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor") salvo (a) se ao final do período de subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para



se atingir este Investimento Mínimo por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; ou (b) no caso de subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

- (xiii) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 (conforme abaixo definida), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem termos de aceitação ou ordens de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 4.846,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sem considerar Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 208 (duzentas e oito) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Investidores").
- (xiv) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta será realizada com intermediação da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo a Oferta automaticamente registrada nos termos do artigo 26, inciso VII da Resolução da CVM 160.
- (xv) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("DDA"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Novas Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3;
- (xvi) **Taxa de Ingresso e Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas e/ou das Novas Cotas do Lote Adicional objeto da Oferta;



(xvii) **Direito de Preferência:** Conforme disposto no item II do Artigo 14 do Regulamento, é assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Data Base"), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("Direito de Preferência"), direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, no período indicado no Prospecto Definitivo ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 8,644135797, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de Investimento Mínimo Inicial por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil (inclusive) subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (i) o Cotista deve possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (ii) deve ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima, em qualquer em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador..

É permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas (cessionários), total ou parcialmente por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência observados os procedimentos operacionais e do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

O Cotista que exercer o Direito de Preferência não poderá negociar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, nem receberá qualquer remuneração sobre os valores eventualmente pagos a título de preço de integralização das Novas Cotas durante o Prazo de Distribuição das Novas Cotas.



No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no dia subsequente a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência").

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência.

- (xviii) **Restrição à Negociação:** As Novas somente poderão ser negociadas entre o investidor público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.
- (xix) **Destinação dos recursos:** Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração previstos no Capítulo "Da Política de Investimentos" do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão do Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos (conforme definidos no Regulamento).
- (xx) **Demais termos e condições da Oferta:** Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.
3. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Gestora para a implementação da Segunda Emissão e da Oferta.

São Paulo, 17 de julho de 2023

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP